



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CAJAMAR
ESTADO DE SÃO PAULO

Portaria n.º 08 de 09 de abril de 2009.

"Dispõe sobre concessão de aposentadoria por invalidez, da Sra. APARECIDA DE ASSIS SOUZA, servidora efetiva da Prefeitura Municipal de Cajamar."

EMILIANO CAMPOS, Diretor Presidente do IPSSC – Instituto de Previdência Social dos Servidores de Cajamar, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 20, inciso V da Lei Complementar n.º 57, de 24 de março de 2.005, e

CONSIDERANDO que a segurada Sra. *APARECIDA DE ASSIS SOUZA*, foi submetida a exames médicos periciais, cujos laudos concluíram que a mesma está incapacitada para o trabalho, sem possibilidade de reabilitação ou cura, e nem mesmo readaptação no serviço público municipal.

Considerando ainda o que consta no processo administrativo n.º 68/2008.

RESOLVE:

1 – **CONCEDER APOSENTADORIA POR INVALIDEZ** a segurada Sra. *APARECIDA DE ASSIS SOUZA*, RG N.º. [REDACTED] P-SP, CPF/MF [REDACTED] PIS/PASEP n.º [REDACTED] titular do cargo de provimento efetivo de Auxiliar de Serviços Gerais, Nível de Vencimento n.º. 01 nos termos do, Anexo III, da Lei Complementar n.º. 63/2005.

2- O provento de aposentadoria, invalidez, será proporcional com base na média do período contributivo, obedecendo-se o limite do salário mínimo nacional. A aposentadoria por invalidez concedida encontra o fundamento legal nos termos Artigo do 40, § 1º, inciso I da



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CAJAMAR
ESTADO DE SÃO PAULO**

Constituição Federal e artigo 46 da lei complementar municipal nº. 59/2005. O valor nominal do provento de Aposentadoria corresponde a R\$ 449,49 (quatrocentos e quarenta e nove reais e quarenta e nove centavos), conforme memória de cálculo que integra esta Portaria, porém, será obedecido o salário mínimo nacional, conforme previsão constitucional.

3- O benefício não terá direito à paridade ativo-inativo, mas deverá ser corrigido anualmente, na mesma época dos benefícios do Regime Geral da Previdência Social - RGPS.

4- A Aposentadoria por Invalidez é concedida a partir de 01/04/2009.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Cajamar/SP, 09 de Abril de 2009.

EMILIANO CAMPOS
Diretor Presidente

ANDRÉ DOS REIS
DIRETOR DA DIVISÃO

Registrada em livro próprio e publicada por afixação no Quadro de Avisos do IPSSC em 09/04/2009.



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CAJAMAR

IPSSC

CÁLCULO DO PROVENTO DE APOSENTADORIA

Segurado(a):	APARECIDA DE ASSIS SOUZA	
Data de Nascimento	18/07/1949	
Tempo Total	7951 dias, 21 anos, 09 meses e 16 dias até 31/03/2009	
Processo	68/2008	
Espécie de Benefício:	APOSENTADORIA POR INVALIDEZ	

Fundamento legal : Artigo 40, § 1º, inciso I da Constituição Federal e artigo 46 da lei complementar municipal nº. 59/2005

Remuneração do Cargo Efetivo

Vencimento Padrão	R\$	558,73
ATS (1034/06)	R\$	60,30
Total =	R\$	619,03

Valor referente a Média de Contribuição: R\$ 722,80

Valor da Composição da Remuneração R\$ 619,03

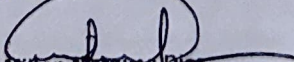
Valor do provento de aposentadoria calculado proporcionalmente ao período contributivo, observando-se o limite da última remuneração. R\$ 449,49

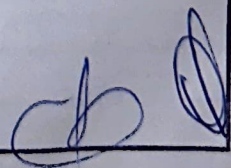
Valor do Provento de Aposentadoria, obedecendo o limite do salário mínimo nacional R\$ 465,00

O benefício não terá direito à paridade ativo-inativo, mas deverá ser corrigido anualmente, na mesma época dos benefícios do Regime Geral da Previdência Social - RGPS. § 2º do artigo 40 da CF, artigo 1º § 5º e o artigo 15 da Lei Federal 10887 de 18 de junho de 2004.

Provento de Aposentadoria = 7951 dias = período proporcionalmente contribuído 21 anos, 09 meses e 16 dias / 10950 dias = 30 anos * média do período contributivo, fundamento legal, artigo 50 § único da lei complementar municipal nº. 59/2005

Cajamar, 08 de abril de 2009


Milton Marques Dias
Divisão de Benefícios



anexa planilha constando média de 80% do período contributivo